DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3990/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/21640/2012
PROTOCOLO	: 1305919
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, TRANSPORTE E HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:JOÃO ANTONIO DE MARCO
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO MUNICIPAL À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRA
VALOR	: R$ 209.907,12
RELATOR (A)	: Cons. JERSON DOMINGOS

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Procedimento Licitatório (Tomada De Preços N. 087/2011), que originou o Instrumento Contratual Contrato de Obra nº. 87/2012, celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa JW Serviços e Construções LTDA, visando a execução de obras de engenharia para construção do Centro Comunitário Rural – Múltiplo Uso – Conquista e Sucuri, no município de Campo Grande/MS.

O procedimento licitatório e o instrumento contratual substitutivo já foram julgados por esta Corte de Contas através da DSG 5409/2013 (fls. 309-310), cujo resultado foi pela sua **regularidade**.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo, através da Análise ANA- IEAMA - 25394/2018, manifestou-se pela regularidade da execução financeira da contratação pública epigrafada (3ª fase).

Na mesma linha de entendimento, o Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR-4ª PRC-4147/2019, opinando pela regularidade e legalidade da prestação de contas da execução financeira do contrato.

É o que cabe relatar.

Da análise dos autos, verifica-se que houve por parte do jurisdicionado o cumprimento das exigências legais[1] relativas à execução financeira do Instrumento Contratual Contrato de Obra nº. 87/2012.

[1] Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64, Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011 e Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013.

A execução financeira da contratação pública, conforme a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, assim resultou:

Notas de Empenho	R$ 209.907,12
Notas Fiscais	R$ 209.907,12
Ordens de Pagamento	R$ 209.907,12

Assim, a despesa restou devidamente comprovada, de acordo com as normas de finanças públicas prescritas na Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS nº 35/2011 e no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Mediante o exposto, acolho a análise da 3ª ICE e o parecer emitido pelo Representante do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da execução financeira do Instrumento Contratual Contrato de Obra nº. 87/2012, oriundo do Procedimento Licitatório (Tomada De Preços N. 087/2011), celebrado entre o Município de Campo Grande/MS e a empresa JW Serviços e Construções LTDA, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

II - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, em conformidade com o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c art. 70, § 2º da Resolução Normativa nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 03 de abril de 2019.

Cons. Jerson Domingos
Relator

GDH